



ESTRATÉGIA NACIONAL INTEGRADA PARA DESJUDICIALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro DIAS TOFFOLI;

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA;

O **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Economia, PAULO GUEDES;

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal, GABRIEL FARIA OLIVEIRA;

A **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**, neste ato representada pelo Secretário Especial Adjunto, BRUNO BIANCO LEAL; e

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, neste ato representado por seu Presidente, RENATO RODRIGUES VIEIRA;

CONSIDERANDO a necessidade de se atribuir tratamento adequado às ações judiciais que versam sobre a concessão e a revisão de benefícios previdenciários e assistenciais, as quais representam parcela significativa do acervo processual da Justiça Federal;



CONSIDERANDO que a demanda previdenciária, segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça, representa 48% dos processos novos da Justiça Federal, figurando o INSS como um dos grandes litigantes do Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a importância de se buscar a colaboração, articulação e sistematização de soluções conjuntas para o enfrentamento da alta litigiosidade envolvendo questões previdenciárias; e

CONSIDERANDO que a desjudicialização da matéria previdenciária depende de ações coordenadas por parte de todos aqueles envolvidos com a gestão e jurisdição sobre a matéria,

RESOLVEM:

Firmar a presente ESTRATÉGIA NACIONAL INTEGRADA PARA DESJUDICIALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com o objetivo de construir diálogo interinstitucional permanente com vistas à identificação dos potenciais pontos de conflitos e das reais causas da litigiosidade em matéria previdenciária, acompanhada da implementação de medidas voltadas à prevenção do litígio, fomento à resolução consensual das controvérsias, inclusive na esfera extrajudicial, e otimização do processamento das ações previdenciárias.

Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Estratégia, assumem os signatários os seguintes compromissos, sem prejuízo das respectivas competências institucionais próprias:

I – orientar e apoiar ações no sentido de criar mecanismos que garantam, sempre que possível, soluções universais para enfrentamento das reais causas da litigiosidade em matéria previdenciária;

II – acompanhar e apoiar proposições legislativas relacionadas às medidas que possam importar em redução de litigiosidade relativa à matéria previdenciária;



III – incrementar e apoiar medidas tendentes a assegurar maior efetividade ao reconhecimento dos direitos, em especial a concessão e revisão de benefícios previdenciários e assistenciais quando já pacificados em precedentes qualificados;

IV – fortalecer e apoiar a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meio de constituição de Câmaras de Conciliação Extrajudicial com foco em matéria previdenciária, voltados à maior pacificação social e menor judicialização;

V – ampliar e apoiar a edição de súmulas administrativas;

VI – apoiar e implementar medidas que garantam melhorias na prestação do serviço à sociedade, possibilitando maior acesso e agilidade, mediante a informatização e desenvolvimento de programas de qualificação de membros e servidores quanto à importância da busca de soluções preventivas e não judiciais para conflitos previdenciários;

VII – aplicar as ferramentas processuais previstas na legislação que previnam ou solucionem demandas repetitivas, úteis ao equacionamento do grande número de processos previdenciários;

VIII – viabilizar os recursos orçamentários necessários à implantação dos programas e ações previstos nesta Estratégia Integrada.

O acompanhamento e a execução da Estratégia ficarão a cargo de um Comitê Executivo de Desjudicialização, que funcionará junto ao Conselho Nacional de Justiça e será composto pelos seguintes membros:

I – um representante titular e um suplente, indicados pelo Conselho Nacional de Justiça;

II – um representante titular e um suplente, indicados pelo Conselho da Justiça Federal;

III – um representante titular e um suplente, indicados pela Advocacia-Geral da União;

IV – um representante titular e um suplente, indicados pela Defensoria Pública da União;





V – um representante titular e um suplente, indicados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e

VI – um representante titular e um suplente, indicados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

O coordenador do Comitê será escolhido dentre seus membros, garantindo-se alternância da coordenação entre os signatários.

O Comitê Executivo de Desjudicialização deliberará por meio de Resolução, por consenso.

E, assim, os signatários decidem comprometer-se com todos os seus termos, dando-lhe ampla publicidade, no âmbito de cada uma das Instituições por eles representados e zelando pelo seu cumprimento.

Brasília, em 20 de agosto de 2019.



Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Ministro JOÃO OTÁVIO DE
NORONHA**

Presidente do Conselho da Justiça Federal



PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA
MENDONÇA**
Advogado-Geral da União

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Defensor Público-Geral Federal

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e
Trabalho Adjunto do Ministério da
Economia

RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro
Social

